torgar a escritura do imóvel á instituição beneficiada, na qual será esta lei transcrita, ficando isento de tributos municipáis a efetivação dêste instrumento.

Artº 5º- Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam prir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 26 dezembro de 1.966.

[signature]

Regª e pubª nesta secretaria na mesma data.

Aux. Sec. Com, [signature]

Lei nº 1.378, de 26 de dezembro de 1.966

Dispõe sôbre denominação de praças públicas.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Artº 1º- Fica com a denominação de praça Juiz Dr. Franca o atual logradouro que se denomina Presidente Vargas.

Artº 2º- O logradouro que se denominava praça Dr. França, passa a denominar-se Praça Presidente Vargas, nesta cidade.

Artº 3º- Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 26 dezembro de 1.966.

Rego e puba esta secretaria na mesma data.
Aux. Sec. Com., Mendonça